



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

PROJETO DE LEI Nº. 054, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula : 21.56 - 411

*Recebido
21/5/2025
15 horas*

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO QUE EXERCE FUNÇÕES DE CONTADOR PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O servidor titular, no Poder Executivo, do cargo de provimento efetivo de Contador, que for designado para executar os serviços contábeis do Poder Legislativo, fará jus a uma Gratificação de Serviço mensal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. A designação de que trata o *caput*, de competência do Prefeito, somente poderá ocorrer na hipótese de o Poder Executivo abranger a execução dos serviços contábeis do Poder Legislativo, mediante solicitação expressa deste Poder e enquanto inexistir cargo provido de contador no seu quadro de pessoal.

Art. 2º A Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição Federal, aos servidores do Poder Executivo.

§ 1º O serviço obedecerá às atribuições gerais do cargo e o servidor deverá prestar todos os serviços de competência de sua área técnica para o Poder Legislativo;

§ 2º Os serviços serão prestados no horário normal de expediente do servidor, não fazendo jus a hora extra;

§ 3º O servidor contemplado com a gratificação será indicado através de portaria pelo Poder Executivo.

§ 4º A qualquer momento a Câmara de Vereadores poderá iniciar por sua conta a prestação de um ou de todos os serviços, momento em que a gratificação para o serviço que esta assumir será automaticamente extinta.

§ 5º Nenhum servidor incorporará, sob hipótese alguma, a gratificação mencionada no artigo 1º.

Art. 3º O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento da Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º, aí incluídas as incidências fiscais e reflexos em demais parcelas, como gratificação natalina e férias, será resarcido, no mês subsequente, mediante desconto do valor a ser repassado, nos termos constitucionais, ao Poder Legislativo.

§1º O desconto de que trata o *caput* deverá ser expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara.

§2º Cabe ao Poder Legislativo autorizar as respectivas adequações em seu orçamento, mediante reduções dos valores correspondentes, nas dotações, através de resolução Legislativa.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação 2.006- Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 21 de maio de 2025.


FÁBIO CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir gratificação de função, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais ao servidor público efetivo (contador) designado para desempenhar suas também para o Poder Legislativo.

Se justifica o Projeto em questão, porque o Poder Legislativo não possui cargo de contador provido atualmente e, portanto, está se valendo da contabilidade do Poder Executivo, embora não seja obrigatoriamente sua responsabilidade.

Sendo assim, o contador designado para ao exercício de suas funções também com relação a parte contábil do Poder Legislativo possui uma responsabilidade ainda maior, já que acumula tanto aquilo que desempenha para o Poder Executivo, como para o Poder Legislativo. É justo e adequado que perceba uma gratificação, já que executa atividades diferentes dos demais contadores.

De mais a mais, se trata de uma solicitação do próprio Poder Legislativo que visa gratificar o servidor, embora esteja ele atuando no Poder Executivo diretamente. Além disso, o valor da referida gratificação será "descontado" do repasse ao Poder Legislativo no mês subsequente, conforme da conta o projeto de lei em questão.

Diante do exposto, submetemos esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Três Coroas, 21 de maio de 2025.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal

Impacto da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada				
Despesa	2025	2026	2027	
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$ 23.889,00	R\$ 35.833,50	R\$ 35.833,50	R\$ 35.833,50
Ação 2.006 - Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda	R\$ 23.889,00	R\$ 35.833,50	R\$ 35.833,50	R\$ 35.833,50
31.90.11.00.00.00	R\$ 23.889,00	R\$ 35.833,50	R\$ 35.833,50	R\$ 35.833,50
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.3 – Outras Despesas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.4 – Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.5 – Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.6 – Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
T O T A L	R\$ 23.889,00	R\$ 35.833,50	R\$ 35.833,50	R\$ 35.833,50
Mecanismo de Compensação	(X) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte (s) medida(s): Compensação da despesa junto ao Poder Legislativo.			
	() Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida:X-X-X-X			
	() Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO.			
	() A despesa com a criação de cargos temporários não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.			

Os cálculos estão apresentados de acordo com as informações financeiras encaminhadas pelo Departamento de Pessoal desta municipalidade.

Três Coroas, 19 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente

CRISTINA ASSMANN

Data: 19/05/2025 17:53:36-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Cristina Assmann , CRC/RS n. 53.745/O

Cálculo do Impacto dos acréscimos na Despesa Total com Pessoal - Poder Executivo

Discriminação	RGF 2S/2024	2025 (c/ reajuste de 6%)	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida Prevista para cálculo da Despesa Com Pessoal	R\$ 129.268.554,11	R\$ 135.731.981,82	R\$ 141.229.127,08	R\$ 146.737.063,04
(2) Despesa Líquida com Pessoal Projetada – Poder Executivo	R\$ 53.131.336,46	R\$ 56.903.661,35	R\$ 60.921.059,84	R\$ 64.515.402,37
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida para cálculo da Desp com Pessoal	41,10%	41,92%	43,14%	43,97%
(4) Acréscimo na Despesa com Pessoal		R\$ 5.476.848,72	R\$ 2.640.752,32	R\$ 1.980.438,21
(4.1) Acréscimo Impacto 01/2025 - odontólogos		R\$ 187.498,99	R\$ 8.152,13	R\$ -
(4.2) Acréscimo Impacto 02/2025 - Agentes Comum. Saúde e Comb. Endemia		R\$ 206.908,80	R\$ 68.006,40	R\$ 68.006,40
(4.3) Acréscimo Impacto 03/2025 - Contr. Profissionais magistério		R\$ 1.322.150,12	R\$ -	R\$ -
(4.4) Acréscimo Impacto 04/2025 - Contr. Temporária (20 Auxiliar de Professor + 2 Psicólogos)		R\$ 697.104,36	R\$ -	R\$ -
(4.5) Acréscimo Impacto 05/2025 - Criação 2 cargos novos de Assist. Social		R\$ 210.269,01	R\$ 222.990,28	R\$ 236.146,71
(4.7) Acréscimo Impacto 07/2025 - Aumento do Coeficiente de Diversos Cargos		R\$ 513.660,48	R\$ 594.258,48	R\$ 629.319,73
(4.9) Acréscimo Impacto 09/2025 - Contratação Temporária (Odontólogo e Enfermeiro)		R\$ 178.942,80	R\$ 35.788,56	R\$ -
(4.10) Acréscimo Impacto 10/2025 - Contratação Temporária (1 Enfermeiro e 6 Pedagogos)		R\$ 403.164,72	R\$ 138.749,52	R\$ -
(4.11) Acréscimo Impacto 11/2025 - Gratificações		R\$ 155.999,84	R\$ 216.423,78	R\$ 224.864,31
(4.12) Acréscimo Impacto 12/2025 -Diversos SMED (Educ. Infantil)		R\$ 618.409,33	R\$ 651.464,17	R\$ 35.671,68
(4.13) Acréscimo Impacto 13/2025 -Diversos SMED (Educ. Infantil e Fundamental)		R\$ 821.664,40	R\$ 447.559,98	R\$ 521.989,31
(4.14) Acréscimo Impacto 14/2025 (CC's - cargos já existentes)		R\$ 137.186,87	R\$ 221.525,51	R\$ 228.606,58
(4.15) Acréscimo Impacto 15/2025 (Criação de FG /Contabilidade Câmara Municipal)		R\$ 23.889,00	R\$ 35.833,50	R\$ 35.833,50
(5) Despesa Líquida com Pessoal Projetada com Acréscimos /Poder Executivo		R\$ 62.380.510,07	R\$ 63.561.812,16	R\$ 66.495.840,58
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)	41,10%	45,96%	45,01%	45,32%

(1) A Receita Corrente Líquida (RCL) foi estimada tendo por base a RCL apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º Semestre de 2024, no valor de R\$ 129.268.554,11, acrescida da variação % do IPCA para 2025 (5%), 2026 (4,05%) e 2027 (3,9%), conforme "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil em 13 de janeiro de 2025.

(2) A Despesa Líquida com Pessoal (DLP) para 2025, foi estimada aplicando-se o reajuste de 6% para 10 meses, tendo por base a DLP apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º. Semestre de 2024, no valor de R\$ 53.131.336,46, acrescida de crescimento vegetativo de 2%. Para a base de cálculo da DTP para 2026, utilizou-se como base de cálculo a DTP/2024 com 12 meses de reajuste 6% + 2% de crescimento vegetativo. Demais , conforme padrão já estabelecido.

Três Coroas, 19 de maio de 2025.

Cristina Assmann , CRC/RS n. 53.745/O

grv.b

Documento assinado digitalmente
CRISTINA ASSMANN
Data: 19/05/2025 17:53:36-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO N. 15/2025.

Artigos 16 e 17 da LC 101/2000

Conforme os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, apresentamos estudo de adequação orçamentária e financeira para criação de **Gratificação** de serviço mensal, a ser destinada a servidor de cargo de provimento efetivo de Contador no Poder Executivo, designado a executar os serviços contábeis do Poder Legislativo, mediante solicitação expressa do mesmo e enquanto inexistir cargo provido de contador no seu quadro de pessoal.

Importa destacar que, embora a despesa criada seja computada no cálculo da despesa com pessoal do Poder Executivo, **não há impacto orçamentário e financeiro para este Poder** uma vez que, de acordo com o Termo de Cooperação firmado, a despesa em comento será suportada pelo duodécimo da Câmara de Vereadores que é, na verdade, o beneficiário do serviço prestado.

Dessa forma, seguindo as normas de contabilidade aplicadas ao setor público, a despesa e os resarcimentos dela decorrentes serão devidamente registrados pela contabilidade, tanto nas contas da Prefeitura quanto na Câmara de Vereadores.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Impacto da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada				
Despesa	2025	2026	2027	
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$ 23.889,00	R\$ 35.833,50	R\$ 35.833,50	R\$ 35.833,50
Ação 2.006 - Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda	R\$ 23.889,00	R\$ 35.833,50	R\$ 35.833,50	R\$ 35.833,50
31.90.11.00.00.00	R\$ 23.889,00	R\$ 35.833,50	R\$ 35.833,50	R\$ 35.833,50
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.3 – Outras Despesas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.4 – Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.5 – Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.6 – Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
T O T A L	R\$ 23.889,00	R\$ 35.833,50	R\$ 35.833,50	R\$ 35.833,50
Mecanismo de Compensação	(X) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte (s) medida(s): Compensação da despesa junto ao Poder Legislativo.			
	() Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida:X-X-X-X			
	() Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO.			
	() A despesa com a criação de cargos temporários não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.			

Os cálculos estão apresentados de acordo com as informações financeiras encaminhadas pelo Departamento de Pessoal desta municipalidade.

II - COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL

(X) A ação está incluída no Plano Plurianual (PPA 2022/2025) de que trata a Lei Municipal nº 4.195, de 23 de junho de 2021, conforme planilhas de metas e ações.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação está incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 4.619, de 01 de outubro de 2024, conforme consta no anexo de metas.

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação está incluída na Lei de Orçamento para o exercício de 2025 (LOA), Lei nº 4.645, de 17 de dezembro de 2024, e será contemplada, também, nas Leis Orçamentárias para os exercícios seguintes se necessário.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS (art. 17, § 2º da LRF)

(X) A despesa decorrente da execução orçamentária está prevista na Lei nº 4.645, de 17 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.

(X) As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do Resultado Primário e Nominal previsto no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a execução da ação prevista não irá afetar as metas fiscais programadas.

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL

Cálculo do Impacto dos acréscimos na Despesa Total com Pessoal - Poder Executivo

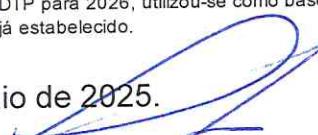
Discriminação	RGF 2S/2024	2025 (c/ reajuste de 6%)	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida Prevista para cálculo da Despesa Com Pessoal	R\$ 129.268.554,11	R\$ 135.731.981,82	R\$ 141.229.127,08	R\$ 146.737.063,04
(2) Despesa Líquida com Pessoal Projetada – Poder Executivo	R\$ 53.131.336,46	R\$ 56.903.661,35	R\$ 60.921.059,84	R\$ 64.515.402,37
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida para cálculo da Desp com Pessoal	41,10%	41,92%	43,14%	43,97%
(4) Acréscimo na Despesa com Pessoal		R\$ 5.476.848,72	R\$ 2.640.752,32	R\$ 1.980.438,21
(4.1) Acréscimo Impacto 01/2025 - odontólogos		R\$ 187.498,99	R\$ 8.152,13	R\$ -
(4.2) Acréscimo Impacto 02/2025 - Agentes Comum. Saúde e Comb. Endemia		R\$ 206.908,80	R\$ 68.006,40	R\$ 68.006,40
(4.3) Acréscimo Impacto 03/2025 - Contr. Profissionais magistério		R\$ 1.322.150,12	R\$ -	R\$ -
(4.4) Acréscimo Impacto 04/2025 - Contr. Temporária (20 Auxiliar de Professor + 2 Psicólogos)		R\$ 697.104,36	R\$ -	R\$ -
(4.5) Acréscimo Impacto 05/2025 - Criação 2 cargos novos de Assist. Social		R\$ 210.269,01	R\$ 222.990,28	R\$ 236.146,71
(4.7) Acréscimo Impacto 07/2025 - Aumento do Coeficiente de Diversos Cargos		R\$ 513.660,48	R\$ 594.258,48	R\$ 629.319,73
(4.9) Acréscimo Impacto 09/2025 - Contratação Temporária (Odontólogo e Enfermeiro)		R\$ 178.942,80	R\$ 35.788,56	R\$ -
(4.10) Acréscimo Impacto 10/2025 - Contratação Temporária (1 Enfermeiro e 6 Pedagogos)		R\$ 403.164,72	R\$ 138.749,52	R\$ -
(4.11) Acréscimo Impacto 11/2025 - Gratificações		R\$ 155.999,84	R\$ 216.423,78	R\$ 224.864,31
(4.12) Acréscimo Impacto 12/2025 -Diversos SMED (Educ. Infantil)		R\$ 618.409,33	R\$ 651.464,17	R\$ 35.671,68
(4.13) Acréscimo Impacto 13/2025 -Diversos SMED (Educ. Infantil e Fundamental)		R\$ 821.664,40	R\$ 447.559,98	R\$ 521.989,31
(4.14) Acréscimo Impacto 14/2025 (CC's - cargos já existentes)		R\$ 137.186,87	R\$ 221.525,51	R\$ 228.606,58
(4.15) Acréscimo Impacto 15/2025 (Criação de FG /Contabilidade Câmara Municipal)		R\$ 23.889,00	R\$ 35.833,50	R\$ 35.833,50
(5) Despesa Líquida com Pessoal Projetada com Acréscimos /Poder Executivo		R\$ 62.380.510,07	R\$ 63.561.812,16	R\$ 66.495.840,58
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)	41,10%	45,96%	45,01%	45,32%

(1) A Receita Corrente Líquida (RCL) foi estimada tendo por base a RCL apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º Semestre de 2024, no valor de R\$ 129.268.554,11, acrescida da variação % do IPCA para 2025 (5%), 2026 (4,05%) e 2027 (3,9%), conforme "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil em 13 de janeiro de 2025.

(2) A Despesa Líquida com Pessoal (DLP) para 2025, foi estimada aplicando-se o reajuste de 6% para 10 meses, tendo por base a DLP apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º. Semestre de 2024, no valor de R\$ 53.131.336,46, acrescida de crescimento vegetativo de 2%.

Para a base de cálculo da DTP para 2026, utilizou-se como base de cálculo a DTP/2024 com 12 meses de reajuste 6% + 2% de crescimento vegetativo. Demais, conforme padrão já estabelecido.

Três Coroas, maio de 2025.


FERNANDO BECKER,
SECRETÁRIO DA FAZENDA


FÁBIO CRISTOVÃO PORT,
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 e 18 da LC 101/2000

FABIEL CRISTOVÃO PORT, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas, com base na estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro elaborado com a finalidade de criação de **Gratificação** de serviço mensal, a ser destinada a servidor de cargo de provimento efetivo de Contador no Poder Executivo, designado a executar os serviços contábeis do Poder Legislativo, enquanto inexistir cargo provido de contador no seu quadro de pessoal, DECLARO que existirão recursos para a execução das ações, que as mesmas estão compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo que a despesa correrá por conta da Lei Orçamentária para 2025 (LOA/ 2025) e será prevista na proposta de Lei Orçamentária para os exercícios de 2026 e 2027, se necessário.

DECLARO que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e Resoluções do Senado Federal e que a Despesa Líquida com Pessoal, apurada segundo os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de acordo com os entendimentos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Tribunal de Contas do Estado do RS (TCE-RS) ficará abaixo do limite legal de 54,00%,

FABIEL CRISTOVÃO PORT,
PREFEITO MUNICIPAL